

PROCESSO: 2025-140

UNIDADE DEMANDANTE: ...

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Contrato Administrativo/Supressão/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual encaminhado a Assessoria Jurídica da Secretaria Geral deste Pretório ? ASJUG/SEGER, tencionando a análise da minuta de 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2023 (GRP/Evento H13624), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a pessoa jurídica Atos Serviços de Limpeza, Construção e Comércio LTDA, cujo escopo é a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza para suprir as necessidades deste Pretório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante do edital de regência do certame.

À DISET/SEINF, via solicitação colacionada ao GRP/Evento n.º 18656, apresentou justificativa para ser procedida à mutabilidade do ajuste nos seguintes termos:

“(...) é a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital (...)”.

Extrai-se do cotejo dos autos, que houve consulta a contratada objetivando sua concordância na alteração do contrato consoante expediente colacionado aos autos (GRP/Evento D18656), restando cumprido um dos requisitos para que se proceda à alteração pretendida (supressão).

Em sede de manifestação colacionada ao GRP/Evento H13625, a subsecretária de Gestão de Compras - SUGEC, posicionou-se pelo acatamento da alteração contratual pretendida (supressão), ao entendimento de que a presente demanda cumpre os requisitos necessários a alteração, posto que o contrato está válido, há concordância do contratado para a alteração, a empresa tem cumprido com as obrigações assumidas, como também mantém as condições de habilitação.

O feito foi instruído, constando no mesmo parecer da ASJUG/SEGER (GRP/Evento H13810).

Dito isso, dadas as informações contidas nos autos, ACOLHO o Parecer ASJUG/SEGER e, por conseguinte, em atendimento a legalidade administrativa (CF, art. 37, *caput*), AUTORIZO a supressão contratual do percentual correspondente a 4,43% (quarenta e sete vírgula sete por cento) do valor originário do Contrato n.º 01/2023 (GRP/Evento H5143), o que faço com espeque no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (*ex vi* do art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021), bem ainda, em atendimento as diretrizes do ato normativo ? Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º).

Encaminhem-se os autos à SELGA/SUGEC, para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se.

Data e assinaturas eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral** em 09/07/2025 às 14:18:23.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ZDER.002D.M0JZ.JWAM